



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeto de Lei 1795/2026.

São Felipe d'Oeste, RO, 21 de janeiro de 2026.

SÚMULA: “Institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de São Felipe d'Oeste - RO - Programa "Crescendo e Aprendendo" e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação o seguinte:

Considerando os termos da Resolução CNE/CEB nº 07 de 01 de agosto de 2025.

Projeto de Lei

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Felipe d'Oeste/RO, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando dimensões cognitivas, socioemocionais, culturais, físicas, éticas e ambientais, nos termos da Lei nº 9.394/1996, das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e da **Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025**.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral consiste na ampliação da jornada escolar, com a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando jornada mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, devendo ser organizada pedagogicamente de forma integrada e contínua.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 3º A organização curricular será estruturada de modo a garantir:

- I – o acesso às diferentes áreas do conhecimento;
- II – o aprofundamento e enriquecimento curricular;
- III – a recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
- IV – atividades culturais, esportivas, artísticas e de experimentação;
- V – a integração entre tempos e espaços escolares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



VI – o desenvolvimento de competências gerais da BNCC;

VII – práticas pedagógicas orientadas pelo princípio da justiça curricular e da inclusão educacional.

Art. 4º A oferta de Educação Integral deverá ser incorporada ao **Projeto Político-Pedagógico – PPP** das unidades escolares e aos Regimentos Internos, explicitando concepções, objetivos, metodologias, avaliação, tempos, espaços e parcerias educativas.

§ 1º As unidades escolares terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após publicação desta Lei, para adequar seus PPP e Regimentos, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 2º A oferta em Tempo Integral dependerá de autorização do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA JORNADA

Art. 5º A jornada ampliada deverá articular, no mínimo, os seguintes tempos educativos:

- I – tempos de atividades curriculares ministradas por docentes;
- II – tempos de atividades complementares articuladas ao currículo;
- III – tempos de alimentação, higienização, descanso e convivência;
- IV – tempos destinados a práticas corporais e culturais;
- V – tempos destinados a projetos integradores e oficinas pedagógicas.

§ 1º As atividades complementares serão desenvolvidas por profissionais docentes ou por profissionais habilitados para oficinas, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A execução das atividades deverá assegurar o acompanhamento pedagógico, a avaliação formativa e a recomposição contínua das aprendizagens.

CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA “CRESCENDO E APRENDENDO”

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral no Município passa a denominar-se **Programa “Crescendo e Aprendendo”**, e deverá identificar as unidades escolares participantes com a referida nomenclatura em local visível.

CAPÍTULO V – DA EQUIDADE, INCLUSÃO E PRIORIDADES

Art. 7º A oferta priorizará territórios, escolas ou etapas que apresentem maiores vulnerabilidades sociais, culturais, econômicas e educacionais, mediante diagnóstico territorial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Educação Integral deverá assegurar condições de **inclusão educacional**, atendimento a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



altas habilidades/superdotação e demais necessidades específicas, observadas as normativas vigentes.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de **gestão, monitoramento e avaliação** da Educação Integral, definindo indicadores de qualidade relacionados à permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. As escolas deverão assegurar participação da comunidade escolar, da família e do território na construção das ações do Programa.

CAPÍTULO VII – DA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO

Art. 11. A adoção da Educação Integral será implementada progressivamente, podendo iniciar por etapas, ciclos ou unidades escolares.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampliação gradual das turmas nas escolas que já ofertam parcial ou integralmente jornada ampliada.

CAPÍTULO VIII – DAS PARCERIAS, ESPAÇOS E PROFISSIONAIS

Art. 13. As atividades poderão ocorrer em espaços escolares ou comunitários, mediante parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, sob coordenação pedagógica da escola.

Art. 14. Ficam mantidas as funções de profissionais para oficinas, denominados **facilitadores**, podendo atuar nas áreas:

- I – esporte e práticas corporais;
- II – arte e culturas;
- III – recomposição de aprendizagem;
- IV – artes marciais;
- V – outras áreas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os facilitadores poderão ser contratados por chamamento público, nos termos da legislação municipal desde que possuam formação compatível e participem do planejamento pedagógico.

§ 2º A atuação dos facilitadores será supervisionada pedagogicamente pela equipe da escola.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas operacionais que assegurem a coerência sistêmica e a integração curricular, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º A regulamentação deverá definir mecanismos pedagógicos e de gestão para **superar a fragmentação entre turno e contraturno**, garantindo que as atividades complementares e oficinas componham, de forma indissociável, o percurso formativo dos estudantes.

§ 2º O decreto regulamentador estabelecerá obrigatoriamente: I – a garantia de tempos e espaços remunerados para o **planejamento conjunto** e a coordenação pedagógica integrada entre os docentes titulares e os facilitadores de oficinas; II – a vinculação das atividades desenvolvidas nas oficinas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; III – a implementação de **avaliação integrada**, na qual o desempenho e o desenvolvimento do estudante nas atividades complementares sejam considerados na avaliação global das aprendizagens.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica neste ato revoga integralmente a Lei Municipal nº 1353/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de
São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte Um
dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte
e seis (21/01/2026).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº. 1360/2026 de 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1795/2026** que **“Institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de São Felipe d'Oeste - RO - Programa "Crescendo e Aprendendo" e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Felipe d'Oeste-RO, instituindo o Programa “Crescendo e Aprendendo” e adequando-o às diretrizes educacionais nacionais, especialmente à **Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A educação integral em tempo integral tem sido uma política estratégica nacional voltada à ampliação da jornada escolar com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, articulando dimensões cognitivas, socioemocionais, culturais, físicas e éticas, em consonância com os princípios estabelecidos pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, pelas **Diretrizes Curriculares Nacionais** e pela **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 atualiza e orienta os sistemas de ensino quanto aos parâmetros conceituais, normativos, pedagógicos, organizacionais e de gestão da Educação Integral, trazendo como elementos estruturantes:

- a) o diagnóstico de vulnerabilidades e equidade educacional;
- b) a integração curricular e a recomposição de aprendizagens;
- c) a participação da comunidade escolar e do território;
- d) o monitoramento e avaliação com indicadores de qualidade;
- e) a inclusão educacional e a justiça curricular; e
- f) a ampliação progressiva da oferta.

Nesse sentido, a reestruturação legislativa municipal faz-se necessária para garantir **coerência normativa e pedagógica**, assegurando que o Município possa implementar a política com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



maior eficiência, qualidade e sustentabilidade, alinhando práticas escolares às exigências de planejamento, gestão, avaliação e participação social previstas nas normativas nacionais.

O Programa “Crescendo e Aprendendo”, instituído por este Projeto de Lei, permite a coordenação e identidade institucional da política de Educação Integral no Município, favorecendo sua consolidação, expansão gradual e acompanhamento contínuo. A manutenção e aperfeiçoamento dos mecanismos já existentes, incluindo o potencial de parcerias e o desenvolvimento de oficinas e práticas educativas complementares, permite ampliar oportunidades formativas aos estudantes, com vistas à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade.

Importa destacar que a ampliação da jornada escolar não se resume ao aumento do tempo de permanência do estudante no espaço escolar, mas envolve a reorganização curricular, o enriquecimento pedagógico, a avaliação formativa, o uso de diferentes espaços educativos e a integração curricular, elementos estes reforçados pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a **adequação dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP** e dos Regimentos Escolares e estabelece prazos e parâmetros para a autorização das unidades escolares pelo Conselho Municipal de Educação, assegurando o devido ordenamento institucional local.

Pelos motivos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei fortalece a política pública municipal de educação, qualifica a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, promove o desenvolvimento integral dos estudantes, e alinha o Município às normativas nacionais vigentes, sendo, portanto, medida de interesse social, educacional e institucional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Felipe D'Oeste/RO, 21 de janeiro de 2026

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 21/01/2026 15:39:38
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
